
DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 15 de junho de 2020.

À Empresa

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 21.297.758/0001-03

Representante legal: Francisco Carlos Soares de Souza

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME.**

1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da Ata RP nº 035/2019, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa **PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME.**, conforme Comunicação Interna nº 337/2019/SMS, e-mails e demais documentos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **8079/2019** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disto, a contratada fora notificada, fl.15 tendo apresentado Defesa Prévia, fls.18-20, que fora submetida à secretaria demandante, tendo esta refutada os argumentos ali elencados. Assim, a empresa fora penalizada com a sanção de Advertência e Multa.

Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo, fls. 29-36, no qual pleiteia a reavaliação de aplicação da Advertência e multa. Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº 8079/2019, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado à fl.38-40 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, fl. 44, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME.**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratifica-se a sanção de **Advertência** e **Multa** aplicada à empresa.

- **ADVERTENCIA**
- **MULTA: R\$ 93,57 (noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).**

Gilson Urbano de Araújo
Secretario Municipal de Saúde